PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 073/2026-SA-ATO

Itapecerica da Serra, 29 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Decreto nº 3.997, de 22 de janeiro de 2026, baixado por este Executivo.

Atenciosamente,

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

RODRIGO PIRES CORSINI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

C.M. Itap. da Serra
Recebi em: 03/02/26

DECRETO Nº 3.997, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE ALVARÁ E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, disciplinando o regime jurídico do Microempreendedor Individual – MEI;

Considerando a Lei Municipal nº 2.491, de 13 de outubro de 2015, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual, internalizando no âmbito do Município de Itapecerica da Serra o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto na legislação federal;

Considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), especialmente o direito à dispensa de atos públicos de liberação para atividades econômicas classificadas como de baixo risco;

Considerando a Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020, que institui o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento para o Microempreendedor Individual – MEI;

Considerando a Lei Municipal nº 2.819, de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Itapecerica da Serra, dos princípios da liberdade econômica, da simplificação administrativa, da desburocratização e da fiscalização prioritariamente orientadora e a posteriori;

Considerando a adesão do Município de Itapecerica da Serra ao Programa Facilita SP – Municípios, com integração aos sistemas VRE/REDESIM e adoção do Certificado de Licenciamento Integrado – CLI;

Considerando a necessidade de padronização interna, segurança jurídica, rastreabilidade e orientação ao contribuinte, sem prejuízo do poder de polícia administrativa municipal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Itapecerica da Serra, a dispensa de emissão de Alvará e Licença de Funcionamento para o Microempreendedor Individual – MEI, quando atendidos os requisitos previstos na legislação federal, estadual e municipal aplicável e formalizada a concordância do microempreendedor com o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, emitido eletronicamente.

§ 1º Para os fins deste Decreto, o CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, acompanhado do referido Termo, constitui documento hábil para comprovação da dispensa de Alvará e Licenças de Funcionamento perante terceiros, no que couber.

§ 2º A dispensa de que trata este artigo não exime o MEI do cumprimento das normas sanitárias, ambientais, tributárias, de segurança pública, acessibilidade, uso e ocupação do solo, posturas municipais e demais regramentos legalmente exigíveis, conforme o grau de risco da atividade exercida.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO E DO PODER DE POLÍCIA

Art. 2º A dispensa de Alvará não limita o exercício do poder de polícia administrativa municipal, permanecendo íntegra a competência fiscalizatória, inclusive quanto ao cumprimento de posturas, normas de uso do solo e demais exigências legais.

Art. 3º As vistorias para verificação do cumprimento dos requisitos ensejadores da dispensa serão realizadas, preferencialmente, após o início de operação da atividade do MEI, sem prejuízo de ações orientativas e preventivas.

Art. 4º Constatada incompatibilidade do local com a atividade declarada ou descumprimento de requisitos legais, o órgão municipal competente deverá notificar o interessado, fixando prazo para saneamento ou transferência da sede/local de exercício, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento e demais providências cabíveis.

§ 1º O cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, quando efetuado pelo Município, produzirá efeitos perante os demais órgãos envolvidos no registro do MEI, nos termos da regulamentação federal.

§ 2º Sem prejuízo do cancelamento, poderão ser aplicadas, quando cabíveis, sanções administrativas previstas na legislação municipal e demais normas aplicáveis, conforme a natureza da infração.

CAPÍTULO III
DO DESENQUADRAMENTO E CONSEQUÊNCIAS

Art. 5º O desenquadramento do SIMEI/MEI, por opção, de ofício ou por determinação de órgão competente, implica a perda da aplicação deste Decreto quanto à dispensa de Alvará e Licenças.

§ 1º Na hipótese de desenquadramento, o responsável deverá promover a regularização no prazo de até 10 (dez) dias contados do evento efetivando as alterações necessárias e exigíveis pelos órgãos integrados de registro mercantil e de licenciamento.

§ 2º A manutenção do exercício da atividade sem regularização sujeita o responsável às medidas administrativas cabíveis, inclusive interdição, multa e demais penalidades previstos em lei, observados o devido processo legal e a ampla defesa.

§ 3º A alteração de atividade econômica (CNAE/ocupação) e/ou do local de exercício poderá exigir novo enquadramento de risco e cumprimento de exigências específicas, nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos é o órgão responsável pela coordenação institucional, orientação normativa, interpretação administrativa e aplicação das disposições deste Decreto, cabendo-lhe dirimir dúvidas, estabelecer procedimentos complementares e articular, quando necessário, a atuação dos demais órgãos municipais, preservado o exercício do poder de polícia administrativa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Itapecerica da Serra, 22 de janeiro de 2026

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

RODRIGO PIRES CORSINI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos